



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 2017 034281

Convênio nº 0245/2018

Início: 01/11/2018

Término: 31/10/2019

**TERMO DE CONVÊNIO** que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para implementar, gerir e administrar o CAPS III (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III – 24 horas).

Pelo presente Termo de colaboração, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RODOLFO MORAES SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 54.193.937-3, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 326.363.958-73, residente e domiciliado em Franca/SP, na Rua Domingos Sanna nº 1251 Bairro São Joaquim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.957.667/0001-40, com sede à Rua Jose Marques Garcia, nº 675 Bairro Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente, **MARIO ARIAS MARTINEZ**, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8142/90, a Portaria do Ministério da Saúde nº 3088 de 23/12/2011, a Lei Federal 8.666/93 ( e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Este Termo de CONVÊNIO tem por objeto a implementação, gestão e administração, pela Conveniada, em conjunto com o Município de Franca, de um CAPS III (24 horas), nos termos da Portaria 3088/2011, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de aporte financeiro para custeio de unidade de saúde conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

O objeto deste Termo de Convênio não inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
    - i. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
    - ii. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
    - iii. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
    - iv. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
    - v. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término.
8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA**

São obrigações da organização da sociedade civil conveniada:

1. Prestar serviços definidos no Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS e manter os sistemas da organização da sociedade civil conveniada integrados com os sistemas municipais;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio.
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal.
6. Informar ao Município de Franca todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;
7. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
  - c) Descrição do objeto da parceria;
  - d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
  - f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração,



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

10. A prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, qual ocorrer primeiro.

11. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

a. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos anexos, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO, prestando atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

12. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade causarem a paciente, a órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

12.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços:

b. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas a pacientes ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

c. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

d. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação e atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e. Afixar aviso em lugar visível, de sua condição de prestadora de serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, afixar também placa contendo o número do telefone da Secretaria de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de junho de 2011;

f. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e respeitar a decisão dos pacientes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

g. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

13. A organização da sociedade civil conveniada se compromete, ainda, a:

A. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

B. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICIPIO, cópia da justificativa da não realização.

C. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

D. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

E. Notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

F. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

**Parágrafo Único** – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICIPIO.



#### **CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO**

O Gestor deste Convênio é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela Diretoria de Atenção à Saúde e pela Coordenação de Saúde Mental, através do disposto neste Convênio e seus anexos e dos instrumentos por ela definidos.

São obrigações do Gestor:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, integrados aos sistemas próprios da organização social.
5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:
  - a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;
  - b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o município da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio estão programados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento Geral do Município de Franca para o exercício de 2018:



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Orgão	02.00.00 Município de Franca
Unidade	020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Programa	103022030 – Rede de Atenção às urgências e serviços especializados
Ação	2268 - Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados
Fonte	01 Tesouro Municipal

Orgão	02.00.00 Município de Franca
Unidade	020702 FUNDO SUS
Programa	103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial SUS
Ação	2281 – Bloco MAC – Manutenção do CAPS e outros
Fonte	05 - Recursos Federal

Orgão	02.00.00 Município de Franca
Unidade	020702 FUNDO SUS
Programa	103022036 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial SUS
Ação	2281 – Bloco MAC – Manutenção do CAPS e outros
Fonte	02 - Recursos Estadual

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor para o custeio anual (referente ao primeiro período de 12 meses) está fixado em até R\$ 2.574.176,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais).

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Convênio estão fixados em até R\$ 424.215,78 (Quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e setenta e oito centavos), referente a 7.335,10 UFMF ( Unidade Fiscal Município de Franca ), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



## **CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Termo de CONVÊNIO deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.
2. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
  - a. Extrato da conta bancária específica;
  - b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
  - c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
  - e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.

A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de



diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
  1. Omissão no dever de prestar contas;
  2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONVÊNIO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, bem como a devolução dos bens e/ou investimentos adquiridos com verba pública



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer um dos contratantes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a. no caso de descadastramento do Hospital do Sistema Único de Saúde;
- b. na falta da apresentação dos Relatórios trimestrais e anuais;
- c. se, mantidas as condições acordadas, as avaliações de desempenho institucional revelarem o descumprimento das cláusulas deste Convênio, ou dos compromissos, objetivos e metas do Plano de Trabalho;
- d. por recomendação do Tribunal de Contas, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução do Convênio;
- e. e se forem instituídas normas que alterem as condições básicas e que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de CONVÊNIO, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver. As informações/banco de dados dos sistemas próprios da Organização social devem ser entregues ao município em caso de falta de integração, se estes dados não estiverem nos sistemas municipais.

A inexecução total ou parcial deste Termo de CONVÊNIO por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Franca, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de CONVÊNIO, bem como aos locais de execução.





**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Franca - SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosa e administrativamente, com a participação do setor encarregado pelo assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa municipal quando necessário, todos os casos omissos a este Termo de CONVÊNIO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

**Franca (SP), 24 de outubro de 2018.**

**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**RODOLFO MORAES SILVA**

RG nº 54.193.937-3 SSP/SP e CPF nº 326.363.958-73  
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**  
**MARIO ARIAS MARTINEZ**

RG nº 18.335.407-2 SSP/SP e CPF nº 084.167.358-67  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Secretaria de Saúde  
**MUNICÍPIO FRANCA**

**Jose Luis Novato Lima**  
RG 17.787.398-X e CPF 122.150.058-90  
Gestor de Convênios  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**





**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para implementar, gerir e administrar o CAPS III ( Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III – 24 horas).

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**OSC PARCEIRA:** Fundação Espírita Allan Kardec

**TERMO CONVÊNIO N°:**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Franca (SP), 24 de outubro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**RODOLFO MORAES SILVA**  
RG n° 54.193.937-3 SSP/SP e CPF n° 326.363.958-73  
Secretário Municipal de Saúde  
**MUNICÍPIO**  
[gabinetesaude@franca.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@franca.sp.gov.br)

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**  
**MARIO ARIAS MARTINEZ**  
RG n° 18.335.407-2 SSP/SP e CPF n° 084.167.358-67  
**Presidente**





**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para implementar, gerir e administrar o CAPS III ( Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III – 24 horas).

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**OSC PARCEIRA:** Fundação Espírita Allan Kardec

**TERMO CONVÊNIO Nº: 0245/2018**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: Rodolfo Moraes Silva  
Cargo: Secretário de Saúde  
RG nº 54.193.937-3 SSP/SP  
CPF nº 326.363.958-73  
Endereço Residencial: Rua Domingos Sanna nº 1251 – Bairro São Joaquim Franca – SP  
Endereço Comercial: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jd Redentor Franca – SP – CEP: 14.405-600  
Telefone: (16) 3711-9451  
E-mail: [gabinetesaude@franca.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@franca.sp.gov.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:**

Nome: Mariana Matos Bertanha Basso  
Cargo: Diretora da Divisão de Auditoria  
Endereço Comercial: Frederico Moura 1517, Cidade Nova  
Telefone: 3711-9008  
E-mail Institucional: [marianabasso@franca.sp.gov.br](mailto:marianabasso@franca.sp.gov.br)

**Franca (SP), 24 de outubro de 2018.**



**FRANCA**  
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

**PREFEITURA DE FRANCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**OBJETO:** Prestação de serviços de saúde para implementar, gerir e administrar o CAPS III ( Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III – 24 horas).

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** MUNICÍPIO DE FRANCA  
**OSC PARCEIRA:** Fundação Espírita Allan Kardec

**TERMO CONVÊNIO N°: 0245/2018**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Franca (SP), 24 de outubro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

**Rodolfo Moraes Silva**

Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

E-mail Institucional: [gabinetesaude@franca.sp.gov.br](mailto:gabinetesaude@franca.sp.gov.br)